

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 25 DE JUNHO 2026

02.15 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – ENERDURA – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA DA ALTA ESTREMADURA – PROPOSTA DE DESVINCULAÇÃO -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **Ofício n.º 58758/2026**, datado de **2026.06.17**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2026.06.15, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a desvinculação do Município de Ourém da ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentada a informação registada sob o n.º 56.116/2026, do **Senhor Vereador Filipe Manuel Marques Baptista**, que se reproduz na íntegra: “O Gabinete de Apoio à Vereação submete à superior consideração de V. Ex.ª a presente informação, consolidando os elementos recolhidos no âmbito da análise sobre a participação do Município de Ourém na ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura, com vista à tomada de posição pelo Executivo Municipal e subsequente submissão ao Órgão Deliberativo. -----

---- O Município de Ourém é membro associado da ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura (NIF 503 074 737), entidade sem fins lucrativos constituída em setembro de 2000, sediada em Leiria, cujo objeto consiste em contribuir para o aumento da eficiência energética e a conservação de energia junto dos consumidores públicos e privados, da região da Alta Estremadura (artigo 3.º dos Estatutos). -----

---- Uma vez que o Município de Ourém integra uma outra associação de natureza idêntica, motivou a instrução deste processo com vista à ponderação da conveniência da permanência do Município na ENERDURA. -----

---- Na sequência das diligências promovidas pelo Gabinete, foi recebida, em 08 de junho de 2026, resposta da ENERDURA (através do 1.º Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria – CIMRL, Paulo Santos), prestando os seguintes esclarecimentos: -----

Matéria	Esclarecimento prestado
Procedimento de saída	Comunicação dirigida ao Conselho de Administração, produzindo efeitos na data de receção. Não é exigida aprovação da Assembleia Geral da ENERDURA (artigo 8.º, n.º 1, al. a) dos Estatutos).
Quotas em dívida	Confirmada a inexistência de quaisquer valores em dívida por parte do Município de Ourém à data da resposta.
Indeminizações/penalizações	Os Estatutos não preveem qualquer indemnização, compensação ou encargo financeiro adicional associado à saída voluntária.
Reembolso de entradas/quotas	Os Estatutos não conferem direito ao reembolso das entradas iniciais, quotas pagas ou participação no património associativo em caso de saída individual.

---- Em face dos elementos recolhidos, propõe-se a saída do Município de Ourém da ENERDURA, pelos seguintes fundamentos: -----

- Duplicação de representação institucional:** O Município encontra-se já integrado noutra associação de cariz idêntico, com objetivos e área de intervenção sobreponíveis, tornando redundante a dupla filiação. -----
- Racionalização de encargos:** A manutenção de filiação em duas entidades de idêntica missão implica custos de quotização e de representação sem benefício proporcional, contrariando os princípios da economia, eficiência e eficácia. -----
- Ausência de encargos financeiros:** Conforme confirmado pela própria ENERDURA, não existem quotas em dívida nem quaisquer penalizações associadas à saída voluntária, pelo que o processo pode ser concluído sem qualquer impacto financeiro para o Município

---- O artigo 8.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da ENERDURA estabelece que a desvinculação é efectuada mediante carta registada dirigida ao Conselho de Administração, produzindo efeitos na data de receção da comunicação escrita, tornando-se efetiva após regularização de eventuais quotas em atraso – o que, no caso concreto, não se verifica. -----

---- Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), a participação de municípios em associações de direito privado é matéria que envolve a repartição de competências entre o órgão executivo (Câmara Municipal) e o órgão deliberativo (Assembleia Municipal). Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a participação do município em associações e outras entidades, devendo a Câmara Municipal propor a respetiva deliberação -----

---- Tendo em conta tudo o exposto, propõe-se: -----



4. Que a Câmara Municipal de Ourém delibere propor à Assembleia Municipal a saída do Município de Ourém da ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura, com fundamento nos motivos expostos na presente informação; -----
 5. Que a Assembleia Municipal delibere autorizar a saída do Município de Ourém da ENERDURA, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
 6. Que, após deliberação da Assembleia Municipal, seja enviada carta registada com aviso de receção ao Conselho de Administração da ENERDURA, formalizando a desvinculação nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a) dos respetivos Estatutos; -----
 7. Que os serviços municipais acompanhem o processo até à sua conclusão, assegurando o cumprimento de todos os formalismos legais e estatutários. -----
- À consideração superior,”. -----
- (Aprovado em minuta)” -----
- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----
- **SUBMETIDA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, FOI A PROPOSTA APROVADA, POR UNANIMIDADE – 37 PRESENÇAS** -----
- APROVADO EM MINUTA -----
- Assembleia Municipal de Ourém, 25 junho 2026 -----
-  O Presidente da Assembleia Municipal,

Dr. Nuno Silva